

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 226, publicada no D.O.U. de 16/3/2009, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> QI Escolas e Faculdades Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.010816/2006-41		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20060002244		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>56/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>12/2/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, Centro, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, QI Escolas e Faculdades Ltda., sediada no mesmo município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura dos Cursos Superiores de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão de Empresas e Serviços e em Gestão Empreendedora, que foram convertidos, na nomenclatura do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, respectivamente, para cursos superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais.

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e do curso pleiteado. Para isso, foram designadas Comissões relacionadas no quadro seguinte:

Comissão	Encargo	Relatório
Ricardo Oliveira Lacerda de Melo Antônio Flávio de Carvalho Alcântara Antonio Carlos Pereira	verificação referente ao credenciamento da Faculdade	54.729
Odlaniger Lourenço Damaceno Monteiro Luiz Carlos Begosso	verificação referente ao curso superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas ( <b>convertido para Análise e Desenvolvimento de Sistemas</b> )	57.235
Célia Baldin Antonio Robles Junior	verificação referente ao curso superior de Tecnologia em Gestão de Empresas e Serviços ( <b>convertido para Gestão Comercial</b> )	53.792
Janduhy Camilo Passos Sídia Fonseca Almeida	verificação referente ao curso superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora ( <b>convertido para Processos Gerenciais</b> )	53.793

Todas as Comissões concluíram seus Relatórios com manifestação favorável aos pleitos da interessada.

Em seguida, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC (SETEC/MEC) expediu, em 1º/7/2008, o Relatório CGRET/DRS/SETEC/MEC nº 728/2008, cujo teor é integralmente transcrito a seguir.

### HISTÓRICO

<i>Data da entrada no MEC</i>	<i>3/4/2006</i>
<i>Período da avaliação</i>	<i>Início da avaliação: 5/5/2008 Período da visita: 2 a 4/6/2008 Término da avaliação: 12/6/2008</i>
<i>Relatório/Parecer da avaliação in loco</i>	<i>54.729, de 12/9/2008</i>
<i>Comissão de Avaliação</i>	<i>Ricardo Oliveira Lacerda de Melo Antônio Flávio de Carvalho Alcântara Antonio Carlos Pereira</i>
<i>Data do encaminhamento do processo a esta CGRET – após ter tramitado por setores da SESu e do INEP, constatado o atendimento dos requisitos exigidos e tendo sido verificadas as condições estruturais gerais da instituição, conforme o Relatório de Avaliação in loco citado, o processo foi encaminhado a este setor.</i>	<i>28/10/2008</i>

*Paralelamente ao pleito de credenciamento em questão, a QI Escolas e Faculdades Ltda. protocolou o pedido de autorização para o funcionamento [de] três cursos superiores de tecnologia: Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais e Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, objetos dos processos nº 23000.017536/2005-82 (20050010237), nº 23000.012573/2006-85 (20060004364) e nº 23000.012574/2006-20 (20060004365), respectivamente, já pré-analisados por esta Coordenação-Geral.*

### ANÁLISE

*No Relatório de Avaliação in loco citado, elemento integrante do processo ora tratado, a comissão de avaliadores do INEP ponderou sobre três grandes dimensões – “Organização Didático-Pedagógica”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”, além do fator “Requisitos Legais [condições de acesso aos portadores de deficiências]” –, tendo a conceituação global sobre tais itens sido satisfatória, conforme o seguinte resumo:*

<i>Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica</i>		
<i>Indicadores</i>	<i>Observações</i>	<i>Conceito</i>

<i>Missão</i>	<i>Os avaliadores do INEP apontaram um quadro geral de suficiência, com algumas ressalvas. Segundo resumo, “a instituição apresenta boas condições para cumprir sua missão”, embora seu PDI deveria ter explicitado melhor os canais de estímulo à produção e à aplicação de conhecimento em pesquisa e pós-graduação. Ademais, para a comissão, “a participação de discente nos órgãos colegiados, embora presente nos colegiados de cursos e na CPA, não é feita em sua plenitude”. Já sobre o último item, os especialistas ressaltaram que o projeto de auto-avaliação institucional poderia ser mais inovador.</i>	4
<i>Viabilidade do PDI</i>		
<i>Efetividade institucional</i>		
<i>Suficiência administrativa</i>		
<i>Representação docente e discente</i>		
<i>Recursos financeiros</i>		
<i>Auto-avaliação institucional</i>		

<i>Dimensão 2 – Corpo social da IES em processo de credenciamento</i>		
<i>Indicadores</i>	<i>Observações</i>	<i>Conceito</i>
<i>Capacitação e acompanhamento docente</i>	<i>Conforme destaques do relatório dos especialistas, “o plano de carreira, ainda que estruturado, reflete uma valorização não satisfatória para a qualificação e para a produção científica docente”, sendo que “o PDI também não prevê um maior estímulo ao desenvolvimento de atividade de pesquisa por parte do corpo discente”. No entendimento dos avaliadores, “seria desejável, a adoção de uma política mais agressiva de concessão de bolsas de iniciação de científica”.</i>	4
<i>Plano de carreira</i>		
<i>Produção científica</i>		
<i>Corpo técnico-administrativo</i>		
<i>Organização do controle acadêmico</i>		
<i>Programas de apoio ao estudante</i>		

<i>Dimensão 3 – Infra-estrutura específica da IES em processo de credenciamento</i>		
<i>Indicadores</i>	<i>Observações</i>	<i>Conceito</i>
<i>Biblioteca</i>	<i>Num contexto de plena suficiência, a única ressalva dos avaliadores do INEP foi a de que “não há previsão de espaço para atividades esportivas” – sobre o tema, conforme anotou a comissão, a partir de indicação da direção, tais atividades podem ocorrer em locais alugados.</i>	5
<i>Cenários/Ambientes/Laboratórios</i>		

*Da “Dimensão REQUISITOS LEGAIS”*

*O Relatório de avaliação in loco nº 54.729 citado também tratou do indicador “Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, da dimensão “REQUISITOS LEGAIS”, ressaltando que o ambiente avaliado “atende” a tais requisitos.*

**CONCLUSÃO**

*A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320, de 20/12/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema de Acompanhamento de Processos das Instituições de Ensino Superior – SAPIENS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 54.729, de 12/9/2008, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de*

*Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para a análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, mantida pela QI Escolas e Faculdades Ltda., com manifestação favorável ao credenciamento em questão.*

*À consideração Superior.*

As avaliações referentes aos Cursos Superiores de Tecnologia propostos para o funcionamento inicial da Faculdade são resumidas no quadro abaixo:

<b>Curso</b>	<b>Avaliação por dimensão</b>	<b>Avaliação global</b>
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Organização didático-pedagógica/conceito: 4 Corpo docente/conceito: 3 Instalações físicas/conceito: 4	perfil de qualidade BOM (conceito final: 4)
Tecnologia em Gestão Comercial	Organização didático-pedagógica/conceito: 4 Corpo docente/conceito: 3 Instalações físicas/conceito: 4	perfil de qualidade BOM (conceito final: 4)
Tecnologia em Processos Gerenciais	Organização didático-pedagógica/conceito: 4 Corpo docente/conceito: 3 Instalações físicas/conceito: 4	perfil de qualidade BOM (conceito final: 4)

As informações referentes às visitas das Comissões de Verificação e as análises posteriores realizadas pela SETEC/MEC permitem concluir que o projeto e as condições institucionais apresentadas para a Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, assim como para a oferta dos cursos propostos para o início do seu funcionamento, se enquadram nos padrões de exigência desta Câmara de Educação Superior deste Conselho.

Em conclusão, considerando os Relatórios apresentados pelas Comissões de Verificação, as suas manifestações favoráveis aos pleitos da interessada, referentes ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura dos cursos pleiteados, e da manifestação favorável da SETEC/MEC no caso do credenciamento institucional, ao lado da pré-análise também favorável ao funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade de Tecnologia de Porto Alegre, a ser estabelecida à Avenida Júlio de Castilhos, nº 435, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda., sediada no mesmo Município, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta inicial dos Cursos Superiores de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, em Gestão Comercial e em Processos Gerenciais, cada um com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

• **Pedido de Vista da Conselheira Maria Beatriz Luce**

Solicitei vista ao presente processo motivada pelo interesse em conhecer mais detalhadamente as condições de uma nova instituição a ser credenciada em Porto Alegre; sendo minha cidade de origem e trabalho, desconhecia a proposta e buscava conhecimento para um voto informado.

No último sábado, dia 7 de fevereiro p.p., estive em visita ao local indicado, com oportunidade de diálogo com o diretor geral e a coordenadora acadêmica. Pude verificar que as instalações e demais elementos importantes como o Projeto Institucional estão conforme descritas pelos avaliadores externos e que há grande expectativa de credenciamento, para imediato início de atividades. Trata-se de uma Faculdade planejada para desenvolver precipuamente Cursos Superiores de Tecnologia, apoiada em experiência consolidada em cursos técnicos e em experiência inicialmente exitosa com CST em outra cidade, na região metropolitana de Porto Alegre.

Os relatórios de avaliação, constantes do processo e devidamente referenciados pelo relator, indicaram, e quero aqui enfatizar, que a instituição, como proposta, apresenta BOAS condições para a oferta de CST. Ademais, são pertinentes as seguintes recomendações, como orientação aos gestores, que se mostraram receptivos e decididos a acolhê-las: (1) que seja ofertado ambiente de convivência, recreação e estímulos culturais aos estudantes e docentes, para que possam estar no ambiente de trabalho formativo mais horas diárias e semanais; e (2) que haja vinculação mais efetiva dos docentes, com participação no planejamento e avaliação institucional, visando à estruturação de um NDE com as qualificações e o regime de trabalho paradigmáticos.

Tendo em vista as considerações acima, concordo e acompanho o voto do relator.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2009.

Conselheira Maria Beatriz Luce

Registre-se que, considerando seu não comparecimento à Reunião, a conselheira Maria Beatriz Luce solicitou ao conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade que procedesse à devolução do processo ao conselheiro-relator.

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente